



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO Nº 0007/02**

**Autoriza a criação e implantação do Curso de Doutorado e aprova a Reestruturação do Curso de Mestrado em Odontologia da UERJ.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 3069/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art.1º** - Fica autorizada a criação e implantação do Curso de Doutorado, e mantido o funcionamento conforme reestruturação, incluindo a Área de Conhecimento em ORTODONTIA, no nível de Mestrado.

**Art.2º** - Os Cursos de Pós-Graduação - níveis de Mestrado e de Doutorado em Odontologia, obedecerão ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I, desta Deliberação, aos Mandamentos Universitários da UERJ, e às normas emanadas dos órgãos superiores competentes que disciplinam os cursos de pós-graduação.

**Art.3º** - As Estruturas Curriculares do Curso de Mestrado e Doutorado em Odontologia, constam dos anexos II e III desta Deliberação.

**Art.4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo a 12 de setembro de 1997, revogadas as Deliberações 76/81, 021/98 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 28 de janeiro de 2002.

**NILCÉA FREIRE**  
**REITORA**



**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA - NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Odontologia, (PPGOD) visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no Regulamento Específico.

**Art. 2º** - O Curso de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Mestrado (CMOD), com áreas de concentração em Dentística, Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Periodontia, destina-se à ampliação dos conhecimentos técnico-científicos e à preparação para as atividades do Magistério Superior e da Pesquisa.

**Art. 3º** - O Curso de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Doutorado (CDOd), com áreas de concentração em Dentística, Endodontia e Periodontia, tem a partir do domínio do conteúdo formal da área escolhida e aprofundado durante o mestrado, a capacidade de desenvolver investigação científica e reflexão sobre o avanço na técnica e no trabalho específico da área, assim, torna-se necessário a busca das áreas básicas e correlatos subsídios metodológicos capazes de fornecerem elementos básicos para a pesquisa que responda ao questionamento e a proposição do trabalho científico, objeto do seu treinamento.

**Art. 4º** - Em nível de Mestrado o curso busca a formação do docente com habilidade para desenvolver ações didáticas e planejamento no ensino superior dentro da área escolhida. Para isso, é necessário aprofundar o conhecimento formal do conteúdo pertinente, fundamentando-se nas ciências básicas e áreas correlatas. Em nível de Doutorado, o curso busca desenvolver o perfeito domínio da bibliografia relacionada à sua formação e aprofundá-lo na pesquisa e na tecnologia, buscando soluções para os problemas regionais e locais, estimulando-o a divulgação das conquistas e benefícios resultantes, priorizando às de alcance comunitário, e articulando-as com outras instituições.

**Art. 5º** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia serão ministrados com a interveniência do Centro Biomédico, tendo por Unidade executora a Faculdade de Odontologia, através dos Departamentos correspondentes às Áreas de Concentração.

**§1º** - Os demais Departamentos da Faculdade de Odontologia, bem como os de outras unidades universitárias poderão atuar como colaboradores.

**§2º** - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

**Art. 6º** - O CMOD e o CDOd serão ministrados por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação obedecerem às normas federais e demais mandamentos universitários em vigor.



## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação ficará a cargo de um Colegiado constituído pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), pela Coordenação Geral do Curso de Mestrado (CGM), pela Coordenação Geral do Curso de Doutorado (CGD), hierarquicamente dispostas nesta ordem.

**§1º** - A CPGP efetuará a supervisão geral do CMOd e do CDOd e as atividades de pesquisa.

**§2º** - A CGM realizará a supervisão do Curso de Mestrado.

**§3º** - A CGD realizará a supervisão do Curso de Doutorado.

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CPGP E COORDENAÇÕES

**Art. 8º** - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) será constituída:

- pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, que a presidirá;
- pelo Coordenador Geral do Curso de Doutorado;
- pelo Coordenador Geral do Curso de Mestrado;
- por 3 (três) representantes do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação;

**Art. 9º** - O Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa será, preferentemente, Professor Titular, designado pelo Diretor do Centro Biomédico, mediante indicação do Diretor da Faculdade de Odontologia, tendo mandato renovável de 02 (dois) anos.

**Art. 10** - O Coordenador Geral do Curso de Mestrado, Doutorado e os Representantes do corpo docente serão escolhidos pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - Todos deverão ser professores do programa de pós-graduação, portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado, ou Livre Docente, tendo mandato renovável de 2 (dois) anos.

**Art. 11** - A CPGP reunir-se-á por convocação respectivamente do Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, do Coordenador Geral do Curso de Doutorado, de Mestrado, ou da maioria de seus membros, podendo, nos casos de impedimento do respectivo presidente e substituto oficial, ser presidida pelo Membro mais idoso.

**Art. 12** - O representante do corpo discente do Mestrado e do Doutorado na CPGP será escolhido por eleição, anualmente, entre seus pares, não podendo ser reconduzido.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

**Art. 13** - Terá voz e voto na Comissão dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Centro Biomédico o Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo seu eventual substituto o Coordenador Geral do Curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 14** - São atribuições da CPGP:

- 1) Superintender a organização da Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação;
- 2) Tomar todas as medidas julgadas necessárias para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Específico dos Cursos de Pós-Graduação;
- 4) Homologar os projetos de Dissertação ou Tese;
- 5) Homologar a lista de Orientadores após aprovação, da CGM e CGD respectivamente;
- 6) Aprovar os projetos e relatórios de pesquisa, incluindo os protocolos de Dissertação ou Tese, avaliar a evolução e diligenciar no sentido de ser obtida divulgação;
- 7) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias;
- 8) Homologar os relatórios anuais das atividades didáticas dos Cursos de Pós-Graduação;
- 9) Rever, sempre que necessário, os regulamentos específicos dos Cursos de Pós-Graduação, propondo à autoridade superior correções e/ou retificações;
- 10) Aprovar as sugestões de convites a especialistas nacionais ou estrangeiros propostas pela CGM e CGD.
- 11) Escolher o Coordenador Geral do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado;
- 12) Homologar os resultados dos exames de qualificação;
- 13) Homologar os resultados da Defesa Pública das Dissertações ou Teses.
- 14) Constituir comissão de avaliação para concessão de bolsas de estudos.

**Art. 15** - São atribuições da CGM e da CGD.

- 1) Elaborar seu regimento interno;
- 2) Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGM, constituída por professores do PGOD e acompanhar todas as etapas da seleção;
- 3) Aprovar os programas de atividades das Disciplinas, e a escolha do Orientador;
- 4) Propor à CPGP o convite a especialistas nacionais e estrangeiros encaminhados pelas Coordenações de Áreas para colaborarem nos cursos;
- 5) Decidir sobre o trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplina ou atividade solicitado por membro do corpo docente;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

- 6) Julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
- 7) Aprovar os currículos e os horários das disciplinas;
- 8) Rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do Curso de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- 9) Reconhecer os resultados dos exames de qualificação;
- 10) Aprovar a composição da Banca Examinadora (Efetivos e Suplentes), do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese, sugerida pelo Orientador;
- 11) Reconhecer os resultados dos exames de Dissertação ou Tese para encaminhamento às autoridades competentes;
- 12) Gerir recursos financeiros específicos para manutenção do Curso, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- 13) Promover a integração com os docentes responsáveis pelas disciplinas da Área de Domínio Conexo com as demais Áreas de Concentração;
- 14) Providenciar a análise prévia de todos os projetos e relatórios de pesquisa, incluindo os protocolos de Dissertação ou Tese encaminhando-os à CPGP para aprovação;
- 15) Elaborar os relatórios anuais das atividades didáticas desenvolvidas, nas Áreas de Concentração e de Domínio Conexo.
- 16) Propor o número de vagas para cada Área, decidindo pelo seu total ou parcial preenchimento, tendo em vista o desempenho dos candidatos;
- 17) Aprovar os projetos de Dissertação ou Tese;
- 18) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa à Área de Concentração à Área de Domínio Conexo;
- 19) Indicar o Examinador prévio e submeter à avaliação prévia, a versão, final da Dissertação ou Tese a ser apresentada;
- 20) Aprovar a Comissão Julgadora do exame de qualificação, assim constituída: Mestrado e Doutorado: 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) o orientador.
- 21) Aprovar as comissões julgadoras de Dissertação ou Tese, assim constituídas:
  - Mestrado:** 03 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) não pertencente aos quadros da Universidade, e 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente não pertencente ao quadro da Universidade.
  - Doutorado:** 05 (cinco) membros efetivos, sendo 2 (dois) não pertencentes aos quadros da Universidade, e 02 (dois) suplentes sendo 01 (um) efetivo e 01(um) suplente não pertencente ao quadro da Universidade;
- 22) Indicar os alunos para recebimento de bolsas de estudo eventualmente colocadas à disposição dos Cursos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

### TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 16** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado da Faculdade de Odontologia, destinam-se a portadores de Diploma de Cirurgião-Dentista outorgado por instituição oficial ou reconhecida.

#### SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 17** - A Coordenação Geral dos respectivos Cursos, através de edital próprio, divulgará a abertura das inscrições de cada concurso, estipulando inicialmente: até 06 (seis) vagas para as Áreas de Concentração do Curso de Mestrado. Para o Curso de Doutorado em Odontologia, serão oferecidas até 02 (duas) vagas por área de concentração. Estes números poderão ser elevados dependendo do número de orientadores disponíveis e do suporte compatível para ser dado um bom atendimento dos alunos.

**Parágrafo único** - As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Curso, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais, e cópia:

- 1) Carteira de Identidade;
- 2) CPF;
- 3) Título de Eleitor;
- 4) documento comprobatório de registro definitivo em Conselho Regional de Odontologia;
- 5) 01 (Um) exemplar do "Curriculum Vitae" acompanhado dos respectivos comprovantes (cópias);
- 6) 04 (quatro) retratos 3x4 de frente e recentes, (com nome no verso);
- 7) Diploma do Curso de Graduação em Odontologia, acompanhado do Histórico Escolar correspondente para o Curso de Mestrado e Diploma do Curso de Mestrado em Odontologia acompanhado de Histórico Escolar para o Curso de Doutorado;
- 8) passaporte, para estrangeiros;
- 9) Carta de recomendação de 3 (três) professores da instituição de origem, com informação sobre o(a) candidato(a).

**Art. 18** - A seleção dos candidatos será efetuada através de uma Comissão Examinadora composta pelo Coordenador Geral de Mestrado, pelo Coordenador Geral de Doutorado e pelos Representantes de cada área de concentração, sob a presidência do Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Odontologia da UERJ.

**§1º** - Os Representantes serão escolhidos pelas suas respectivas áreas e serão os responsáveis diretos pelo processo seletivo do exame de seleção para o Curso de Mestrado constará, obrigatoriamente, a avaliação da capacidade de leitura e interpretação na língua inglesa, enquanto que para seleção para o Curso de Doutorado serão necessárias duas línguas estrangeiras, uma delas obrigatoriamente a inglesa, aprovada pela Coordenação do Mestrado ou Doutorado.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

**Art. 19** - Poderão ser aceitos no Programa de Doutorado candidatos sem o título de Mestrado que demonstrem qualificação científica equivalente, julgada por 2 (dois) Membros do corpo docente, aprovada pela CGD e homologada CPGP.

**Art. 20** - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula e, aquele que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga.

### SUB-SEÇÃO I - DA ISENÇÃO DE DISCIPLINA

**Art. 21** - Os créditos obtidos em instituições reconhecidas pela Capes como nível A ou B, poderão ser transferidos ou convalidados a requerimento do interessado e a critério da CGM ou CGD.

§1º - A validade dos créditos será de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do interessado no Curso de Mestrado ou Doutorado em Odontologia, após a obtenção dos mesmos.

§2º - Para fins deste artigo, deverão ser entregues, pelo requerente, os documentos comprobatórios de aprovação na disciplina com expressa menção da carga horária, apresentação do programa ministrado números de créditos e notas/conceitos.

§3º - O número máximo de créditos passíveis de transferência será de 1/3 (um terço) do total de créditos das disciplinas da respectiva Área de Domínio Conexo.

### SUB-SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

**Art. 22** - O número máximo e mínimo de disciplinas que o aluno poderá cursar, por semestre, será fixado pela Coordenação de Mestrado ou Doutorado respectiva, juntamente com o orientador.

§1º - Até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, o aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição disciplinas, observado o número mínimo estipulado pela respectiva Coordenação.

§2º - O cancelamento de inscrição na mesma disciplina será concedida até duas vezes, durante o curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

### TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

#### SEÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO E DO CURRÍCULO

**Art. 23** - O CMOD e CDOd constarão de créditos na Área de Concentração, Tópicos Avançados e Área de Domínio Conexo, confecção e defesa em sessão pública, da Dissertação ou da Tese, em conformidade com o Parecer no 977/65 do CFE, devendo ser integralizado por período compreendido entre 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses no CMOD, e entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses no CDOd.

§1º - A integralização do mencionado período compreenderá da data do início do curso até a defesa de tese perante a Banca examinadora.

§2º - Por motivo de força maior, comprovado pela Coordenação, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 6 (seis) meses, uma única vez durante o período de integralização do curso.

§3º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§4º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao Regimento em vigor e às adaptações necessárias.

**Art. 24** - O currículo do Curso de Mestrado e Doutorado em Odontologia compreende:

- a. Área de Concentração: matérias específicas e obrigatórias e eletivas;
- b. Área de Domínio Conexo: matérias básicas e de cultura geral sendo também obrigatórias e eletivas.

§1º - Os requisitos e pré-requisitos, constarão da estrutura curricular específica, elaborada pela CGM ou CGD e aprovada CPGP.

§2º - Em nenhuma hipótese, salvo por determinação legal, serão introduzidas modificações na estrutura curricular depois de iniciado o período letivo.

#### SEÇÃO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 25** - O regime acadêmico do Curso de Mestrado e Doutorado em Odontologia obedecerá ao sistema de créditos, que serão atribuídos às disciplinas integrantes dos currículos, segundo as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ.





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

§1º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

§2º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas.

§3º - Os alunos do CMOD das áreas de concentração Dentística, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia e Ortodontia deverão completar pelo menos 90 (noventa) unidades de créditos, sendo 53 (cinquenta e três) obtidos em disciplinas obrigatórias e eletivas e as 37 (trinta e sete) restantes atribuídas à dissertação e exame de qualificação.

§4º - O aluno do CDOd deverá completar, pelo menos, 180 (cento e oitenta) unidades de crédito, sendo 135 (cento e trinta e cinco) obtidas em disciplinas e atividades correlatas, e as 45 (quarenta e cinco) restantes atribuídas à qualificação e defesa de tese.

§5º - O candidato ao Doutorado, portador de título de Mestre, deverá completar, pelo menos, 90 (noventa) unidades de crédito, sendo 45 (quarenta e cinco) obtidas em disciplinas e atividades correlatas e as restantes atribuídas à qualificação e defesa de tese.

### SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 26** - No Curso de Mestrado ou Doutorado em Odontologia, a avaliação de aprendizagem far-se-á, obrigatoriamente, mediante as seguintes condições:

- a. avaliação contínua da execução dos programas de cada disciplina, mediante prestação de provas e/ou trabalhos;
- b. exame de qualificação após a conclusão dos créditos;
- c. Defesa Pública de Dissertação ou Tese.

**Art. 27** - Para fins de aprovação final do CMOD e/ou CDOd, o aluno deverá cumprir às seguintes exigências:

- a. atingir média 7 (sete) no conjunto das provas e/ou trabalhos realizados, inclusive no exame de qualificação;
- b. ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas teóricas, práticas e/ou trabalhos programados;
- c. efetuar a totalidade das atividades exigidas;
- d. cumprir todas as unidades de créditos obrigatórias para cada Curso.

§1º - A média final do aluno será a média aritmética entre a média da Dissertação ou Tese e a média ponderada das disciplinas cursadas.

§2º - O fator para ponderação será o número de créditos de cada disciplina cumprida.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

**Art. 28** - O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la apenas uma segunda vez.

**Parágrafo único** - O aluno será automaticamente desligado do curso, quando:

- a. obtiver uma segunda reprovação na mesma Disciplina;
- b. obtiver uma reprovação em três disciplinas diferentes;
- c. houver excedido o prazo máximo permitido para a integralização do curso;
- d. permanecer mais de um ano sem cumprir Disciplina ou atividade, mesmo cancelado;
- e. não cumprir satisfatoriamente o plano de pesquisa estipulado, ficando esse julgamento a critério do orientador ao qual esteja vinculado.

**Art. 29** - É facultado ao aluno, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação das notas finais, solicitar às Coordenações dos respectivos cursos, revisão do grau, justificando o pedido.

### SEÇÃO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 30** - O exame de qualificação dos Cursos de Pós-Graduação, procura avaliar o aluno na consecução dos objetivos da Área de Concentração escolhida.

**Art. 31** - O exame de qualificação será realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas, em data a ser fixada pela CGM ou CGD perante Comissão Examinadora constituída de 3 (três) membros, o Orientador que a presidirá, e mais 2 (dois) professores portadores, no mínimo, do grau de Doutor ou título de Livre-Docente.

### SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 32** - A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser apresentada à Coordenação, pelo Orientador, para sujeição a um Examinador Prévio, pertencente ou não ao Corpo Docente do curso, o qual deverá emitir parecer sobre a sua adequação aos objetivos propostos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§1º** - A indicação do Examinador Prévio será realizada pela Coordenação, considerando o ajustamento entre o tema escolhido e o conhecimento especializado do professor responsável pela avaliação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

§2º - Preferentemente, o Examinador Prévio deverá possuir o grau de Doutor obtido por Curso credenciado ou título de Livre-Docente.

§3º - O parecer favorável do Examinador Prévio é pré-requisito para a inscrição definitiva da Dissertação ou Tese para Defesa Pública.

§4º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alterações da estrutura, o Orientador poderá determinar a retirada do trabalho reapresentando-o, num prazo de 30 (trinta) dias, ao mesmo examinador para avaliação do cumprimento das exigências. O Orientador poderá reapresentar o trabalho uma única vez.

**Art. 33** - Após o parecer favorável do Examinador Prévio, o Orientador deverá sugerir à CGM ou CGD a data para a apresentação pública e, uma lista com os nomes propostos para a Comissão Examinadora.

§1º - Deverão ser encaminhados 6 (seis) exemplares da versão do trabalho para o Curso de Mestrado e 8 (oito) para o de Doutorado, reproduzidos de forma que garanta boa apresentação ortográfica.

§2º - O encaminhamento do trabalho à CGM ou CGD, pelo Orientador, deverá ocorrer com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data para apresentação pública, podendo, entretanto, a juízo da CGM ou CGD, ser concedido intervalo menor, acompanhada de cópia do parecer favorável do Examinador Prévio e do Histórico Escolar do aluno.

**Art. 34** - Após o recebimento da Dissertação ou Tese, a CPGP, através da CGM ou CGD, deverá informar ao Centro Biomédico, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, de sua entrega, acompanhada do parecer favorável do Examinador Prévio.

**Art. 35** - A comissão Examinadora para apresentação pública para o Mestrado será constituída por 3 (três) membros, escolhidos, preferencialmente, entre os integrantes da lista, contendo 5 (cinco) nomes, e para o Doutorado 8 (oito) nomes, oferecidos pelo Orientador, sendo exigido, aos integrantes, ao menos, o grau de Doutor obtido em curso credenciado ou título de Livre-Docente.

§1º - Será igualmente indicado um suplente para, em caso de força maior, substituir o Examinador Efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação mínima estabelecida no “caput” do presente artigo.

§2º - Obrigatoriamente, pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ, no caso do mestrado e 2 (dois) no caso de doutorado.

§3º - No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa poderá indicar, a qualquer momento, substitutos no sentido de garantir a realização do exame, na data aprazada, submetendo sua decisão à reunião subsequente da CPGP, obedecido o estabelecido no §2º.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

**Art. 36** - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora das teses de Mestrado e Doutorado, indicadas pela Orientador e aprovadas pela CMOd e CDOD, respectivamente, a marcação da data de apresentação pública e demais providências administrativas, serão encaminhadas ao Centro Biomédico para homologação pela Comissão de Coordenação dos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 37** - A apresentação do trabalho será realizada em sessão pública amplamente divulgada.

**Parágrafo único** - A presidência da sessão pública da Dissertação ou Tese caberá ao Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa ou a outro por ele designado.

**Art. 38** - O julgamento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será realizado de acordo com critérios previamente estabelecidos pela respectiva CPGP.

**Parágrafo único** - A argüição, em ambos os casos, será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de três horas no caso de mestrado e de cinco horas no de doutorado.

**Art. 39** - Imediatamente após o encerramento da argüição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de notas, na escala de zero a dez, em sessão secreta.

**§1º** - Será considerado habilitado o candidato que obtiver, da maioria dos examinadores a nota sete, no mínimo.

**§2º** - Ao candidato que obtiver média dez, poderá ser atribuída a menção “com distinção”. A critério da comissão julgadora, poderá ser atribuída ao candidato, aprovado com distinção, a menção “com louvor”.

**Art. 40** - Ao candidato que lograr grau inferior a 7 (sete) e ainda dispuser de prazo para a integralização do curso, será facultada a habilitação mediante exame de outra Dissertação ou Tese ou, ainda, a reformulação da anterior, a juízo do Orientador.

**Art. 41** - O candidato aprovado deverá apresentar à CPGP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 10 (dez) exemplares da versão definitiva da Dissertação ou Tese, acompanhados de Declaração do Orientador do cumprimento das modificações necessárias originadas da Comissão Examinadora.

**Art. 42** - A CPGP encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico o resultado do exame, 4 (quatro) exemplares da Dissertação ou Tese e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, para providências de expedição de diploma.



## TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

**Art. 43** - O grau de Doutor ou Livre-Docente será exigido aos integrantes do Corpo Docente do PPGOD, conferido por instituições oficiais ou reconhecidas.

**Art. 44** - Deverá ser observado, pelo menos, o seguinte regime de trabalho para os integrantes do Corpo Docente do Curso de Mestrado ou Doutorado.

- a. Professor da Área de Domínio Conexo - 40% (quarenta por cento) em regime de tempo integral;
- b. Professor da Área de Concentração - 50% (cinquenta por cento) em regime de tempo integral ;

**Art. 45** - Cada aluno será assistido por um Orientador durante a permanência no Curso e elaboração de Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único** - O Orientador integrará o Corpo Docente do CMOD ou CDOd podendo, eventualmente, ser estranho ao mesmo, caso em que deverá ter, no mínimo, título de Doutor e ter sido sua indicação aceita pela CPGP.

**Art. 46** - Antes do início do Curso, o aluno regularmente matriculado deverá escolher o seu orientador, ouvida a Coordenação.

**§1º** - A relação dos Orientadores será organizada a cada início do curso, pela CGM, CGD e homologada pela CPGP.

**§2º** - Cada docente em regime de trabalho parcial poderá orientar dissertações ou teses de até 2 (dois) alunos.

**§3º** - Cada docente em regime de tempo integral poderá orientar dissertações ou teses de até 5 (cinco) alunos.

**Art. 47** - São atribuições do Orientador:

- a. orientar o aluno em todas as questões referentes ao plano acadêmico a ser cumprido;
- b. definir, de comum acordo com o aluno, o tema para a Dissertação ou Tese;
- c. orientar o preparo, rever e aprovar a redação final da Dissertação ou Tese;
- d. sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora, apresentando-os à Coordenação do Curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2002)

**Art. 48** - O aluno poderá solicitar mudança de seu Orientador, em requerimento dirigido à CGM ou CGD, que somente decidirá após ouvir o Orientador.

### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** - Caberá ao Coordenador Geral de Pós-Graduação e Pesquisa. Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento.

**Art. 50** - Este regulamento será obrigatoriamente revisto, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UERJ.



**ANEXO II**

**8. ESTRUTURA CURRICULAR / MESTRADO**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS/ ÁREA DE CONCENTRAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CRÉDITOS</b>
<b>DENTÍSTICA</b>		
01. Dentística Pré-Clínica	120	08
02. Dentística I	120	08
03. Dentística II	120	08
04. Dentística III	120	08
05. Exame de Qualificação	-	07
06. Projeto de Dissertação	-	30
<b>ENDODONTIA</b>		
01. Endodontia Pré-Clínica	120	08
02. Endodontia I	120	08
03. Endodontia II	120	08
04. Endodontia III	120	08
05. Exame de Qualificação	-	07
06. Projeto de Dissertação	-	30
<b>ODONTOPEDIATRIA</b>		
01. Odontopediatria Pré-Clínica	120	08
02. Odontopediatria I	120	08
03. Odontopediatria II	120	08
04. Odontopediatria III	120	08
05. Exame de Qualificação	-	07
06. Projeto de Dissertação	-	30
<b>PERIODONTIA</b>		
01. Periondontia Pré-Clínica	120	08
02. Periondontia I	120	08
03. Periondontia II	120	08
04. Periondontia III	120	08
05. Exame de Qualificação	-	07
06. Projeto de Dissertação	-	30
<b>ORTODONTIA</b>		
01. Ortodontia Pré-Clínica	120	08
02. Ortodontia I	120	08
03. Ortodontia II	120	08
04. Ortodontia III	120	08
05. Exame de Qualificação	-	07
06. Projeto de Dissertação	-	30



**ANEXO II**

**8. ESTRUTURA CURRICULAR / MESTRADO**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS/ DOMÍNIO CONEXO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CRÉDITOS</b>
01. Metodologia Científica	45	03
02. Didática Aplicada	45	03
03. Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior	30	02
04. Bioestatística	30	02
05. Metodologia do Ensino superior	30	02
<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CRÉDITOS</b>
01. Bioquímica	30	02
02. Anestesiologia	15	01
03. Anatomia	30	02
04. Microbiologia e Imunologia	30	02
05. Farmacologia	30	02
06. Patologia Bucal	30	02
07. Interpretação Radiográfica	30	02
08. Prótese Fixa	30	02
09. Oclusão	30	02
10. Dentística	30	02
11. Endodontia	30	02
12. Periodontia	30	02
13. Ortodontia Preventiva	30	02
14. Odontopediatria	30	02
15. Impostação Vocal	30	02
16. Como Publicar em Odontologia	30	02
17. Cariologia	30	02
18. Microscopia Eletrônica	30	02
19. Cultura de Células	30	02
20. Imunocitoquímica	15	01
21. Histologia Oral	30	02
22. Métodos Quantitativos em Morfologia	30	02
23. Fisiologia	30	02

**OBSERVAÇÃO:** CADA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ABRANGERÁ OS MÓDULOS DE SUAS DISCIPLINAS; AS DE DOMÍNIO CONEXO OBRIGATÓRIAS; E PELO MENOS 09 – (NOVE) CRÉDITOS DAS ELETIVAS





**ANEXO III**

**8. ESTRUTURA CURRICULAR / DOUTORADO**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS/ ÁREA DE CONCENTRAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CRÉDITOS</b>
<b>DENTÍSTICA</b>		
01. Metodologia de Pesquisa em Dentística I	60	04
02. Metodologia de Pesquisa em Dentística II	60	04
03. Seminários em Dentísticas	75	05
04. Clínica Dentística IV	225	15
05. Clínica Dentística V	120	08
05. Exame de Qualificação	-	15
06. Projeto de Tese	-	30
<b>ENDODONTIA</b>		
01. Metodologia da Pesquisa em Endodontia I	60	04
02. Metodologia da Pesquisa em Endodontia II	60	04
03. Seminários em Endodontia	75	05
04. Clínica Endodontia IV	225	15
05. Clínica Endodontia V	120	08
05. Exame de Qualificação	-	15
06. Projeto de Tese	-	30
<b>PERIODONTIA</b>		
01. Metodologia Científica em Periodontia I	60	04
02. Seminários em Periodontia I	75	05
03. Metodologia Científica em Periodontia II	60	04
04. Clínica Periodontia IV	225	15
05. Clínica Periodontia V	120	08
06. Exame de Qualificação	-	15
07. Projeto de Tese	-	30



**ANEXO III**

**8. ESTRUTURA CURRICULAR / DOUTORADO**

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CRÉDITOS</b>
01. Documentação Científica	60	04
02. Anatomia	30	02
03. Biocompatibilidade e Efeitos Genotóxicos Associados	45	03
04. Bioestatística	45	03
05. Cariologia	30	02
06. Como Publicar em Odontologia	30	02
07. Cultura de Células	30	02
08. Didática Aplicada	60	04
09. Imunocitoquímica	15	01
10. Métodos Quantitativos em Morfologia	30	02
11. Microscopia Eletrônica	30	02
12. Ortodontia Preventiva	30	02
13. Prótese Fixa	30	02
14. Restaurações Metálicas Fundidas	30	02
15. Histologia oral	30	02
16. Impostação Vocal	30	02
17. Interpretação Radiográfica	30	02
18. Microbiologia e Imunologia	30	02
19. Patologia Bucal	30	02
20. Farmacologia	30	02